



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 98/2019

### **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1999, DE 23 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O § 2º do **Art. 8º** da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passa a vigor com a redação seguinte:

“**Art. 8º** - (...)

.....  
.....

§ 2º - A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora trabalhada, obedecido sempre o nível referência correspondente a sua maior formação, no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.”

**Art. 2º.** Fica acrescentados ao Artigo 9º, da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, os incisos VIII e IX, com as redações seguintes:

“**Art. 9º** - (...)

.....

**VIII** – Remuneração, para os contratados em Designação Temporária, de acordo com o maior nível de habilitação adquirida, e a jornada de trabalho, conforme estabelecido lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino que atue;



**IX** - Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha no exercício anterior, nenhuma falta injustificada; obedecido o disposto na Lei Complementar nº 53/1997.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 27 de dezembro de 2019.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

**Presidente C.M.M**